



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

A imposição do DL 3/2008, contra a opinião generalizada da comunidade educativa e da FENPROF tem vindo a demonstrar que este diploma legal degrada a resposta educativa a TODOS os alunos e agrava as condições de trabalho dos profissionais de educação.

O desinvestimento na Educação pelos sucessivos governos, e mais concretamente na Educação Especial, demonstra que as opções políticas assumem um novo conceito de Educação Especial que restringe e segrega os alunos com Necessidades Educativas Especiais, traduzindo-se num verdadeiro atentado à Escola Pública Inclusiva.

Em Novembro de 2007, a FENPROF analisou o projeto de alteração ao DL 319/91 e desde essa data que tem vindo a denunciar o enorme retrocesso educacional e social, que, uma legislação como a que posteriormente veio a ser publicada (DL 3/2008), representa para a escola/educação inclusiva.

Em Fevereiro de 2010, a FENPROF realizou um estudo a nível nacional que envolveu 55% dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, o qual veio comprovar as preocupações e denúncias efetuadas anteriormente sobre a implementação de um novo modelo de organização da Educação Especial que na prática, promove a exclusão e segregação escolar, educativa e social.

O DL 3/2008 veio provocar o afastamento de mais de 20 mil alunos dos apoios especializados da Educação Especial e mais de 2500 docentes, pondo em causa o princípio da Escola e Educação Inclusiva, assumido em documentos internacionais subscritos pelo governo português.

A aplicação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF, OMS, 2001) como instrumento “oficial” para a elegibilidade e avaliação das crianças e jovens com necessidades de apoio especializado, permitiu que um instrumento clínico decidisse as necessidades educativas de cada um dos alunos abrangidos pela Educação Especial.

É, também, este diploma que cria uma separação entre alunos com e sem deficiência, promovendo ambientes segregados dentro da escola pública, muitas vezes em espaços sem instalações adequadas e adaptadas e com insuficiência de recursos materiais. A criação de escolas de referência e unidades levou a que crianças e jovens se deslocassem muitos km,

diariamente, da sua residência, havendo pais e encarregados de educação que se recusaram a tal imposição não vendo garantido o direito dos seus filhos/educandos salvaguardado no que diz respeito a apoio especializado adequado às suas necessidades e características.

Verificou-se, também, que o número de docentes especializados e de pessoal não docente, para além de outros profissionais e técnicos, é insuficiente tendo em conta as necessidades de cada escola/agrupamento.

Em Março de 2008 a FENPROF lançou uma petição que recolheu mais de 14 mil assinaturas solicitando a revogação do DL 3/2008, exigindo a sua substituição para uma legislação que garanta o direito à educação, em igualdade de oportunidades a todas as crianças e jovens com nee, o que obrigou à sua discussão plenária na Assembleia da República.

Em 2008 a FENPROF apresentou uma denúncia à UNESCO sobre a atuação do governo português contra a Escola/Educação Inclusiva. O DL 3/2008, segundo a FENPROF, contraria os princípios assumidos em documentos internacionais, nomeadamente, a definição restritiva de nee, a criação de escolas de referência e unidades por tipologia de deficiências e a avaliação pedagógica dos alunos com nee por referência a uma classificação clínica (CIF, OMS, 2001).

Em Fevereiro de 2010 a FENPROF promoveu uma reflexão sobre a nova organização do sistema do sistema para uma resposta verdadeiramente inclusiva e o papel funcional do docente de Educação Especial. Mais uma vez, neste encontro, foi sublinhada a urgência da alteração, suspensão e até mesmo revogação do DL 3/2008, diploma que está a provocar uma má resposta educativa para as crianças e jovens com NEE, em todo o país e contra o princípio de uma escola pública inclusiva e de acesso ao sucesso educativo para todos os alunos!

Em Julho de 2010, a FENPROF apresentou propostas para a reorganização da Educação Especial de forma a responder adequadamente às necessidades do sistema, das escolas e dos alunos. Neste documento destaca-se a importância das várias formas de formação dos docentes da Educação Especial (formação inicial, especializada, em serviço e contínua); a regularização de acordo com os outros grupos de recrutamento de classificação e graduação profissional dos docentes da Educação Especial nos concursos de docentes; a organização dos horários de trabalho e o conteúdo funcional da componente não letiva; aspetos organizacionais e de funcionamento das escolas/agrupamentos; a importância das equipas multidisciplinares e a necessidade de alargamento do número de lugares de quadro nos diferentes grupos da Educação Especial e de criação de um grupo para a Intervenção Precoce; não esquecendo os alunos que, tendo sido afastadas da Educação Especial após a publicação do DL 3/2008, continuam a ter necessidades educativas especiais, tendo o direito aos apoios especializados da Educação Especial.

No início do ano letivo 2010/2011 e 2011/2012 a FENPROF constatou que a realidade encontrada em 2012 agravou-se e que a intenção deliberada dos sucessivos governos é a destruição da Escola Pública Inclusiva permitindo a constituição de turmas com mais de 20 alunos e/ou com mais de 2 alunos com necessidades educativas especiais, a generalização dos mega-agrupamentos em que muitos alunos com necessidades educativas especiais foram deslocados das suas escolas sem acompanhamento específico, a desregulamentação na organização dos horários dos docentes de Educação Especial, continuando a confusão do que é componente letiva e componente não letiva de estabelecimento e, também, a utilização destes docentes em substituição de outros deixando os alunos com NEE sem apoio.

A FENPROF continuará a exigir a revisão e revogação do DL 3/2008 através da reflexão entre todos os intervenientes no processo educativo e com base na realidade das nossas escolas. Os alunos com NEE têm o direito a uma educação/escola/sociedade inclusiva.

Lisboa, 26 de abril de 2012



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Medidas impostas pelo Orçamento de Estado são ataque violento que pode acabar com a escola inclusiva

No próximo dia 3 de Dezembro, comemora-se o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, data que procura evocar os complexos problemas que vivem, as pessoas com deficiência e a lenta marcha da humanidade na sua luta pela conquista de direitos humanos fundamentais reconhecidos, hoje, a essas pessoas, entre os quais se conta o direito a uma educação de qualidade e inclusiva.

O Governo Português, catorze anos após a proclamação pela UNESCO da Declaração de Salamanca (1994), que contem as bases filosóficas, os princípios e objectivos de uma escola inclusiva, publicou o Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, que viria instituir, no sistema educativo português uma nova organização da Educação Especial, responsável por um enorme retrocesso na educação das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais: Primeiro, porque restringe os apoios especializados aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado, afastando da Educação Especial milhares de alunos até ali abrangidos por esses apoios; Segundo, porque institui uma estrutura segregada (e segregadora), dentro do espaço escolar (as escolas de referência e as unidades especializadas ou de ensino estruturado).

O Orçamento de Estado para 2011 vem agravar este quadro, ao prever uma enorme redução das verbas destinadas à educação (803 M€), com incidência na redução de recursos educativos (docentes, assistentes operacionais e técnicos), desinvestimento na formação de pessoal, redução de apoios sociais (abono de família, abono complementar por deficiência, acção social escolar), corte do Estudo Acompanhado, etc.

Nos primeiros meses de 2010, a FENPROF procedeu a um levantamento das condições de funcionamento da Educação Especial nas escolas/agrupamentos. Dos dados obtidos, foi possível elaborar um estudo, que permitiu apurar os traços fundamentais do quadro negro da Educação Especial em Portugal, dois anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 3/2008 e que, porque actuais, aqui se reproduzem, em síntese:

- Em apenas dois anos (2008-2010), o ME conseguiu afastar da Educação Especial mais de 20.000 alunos com necessidades educativas especiais;

- *Faltam milhares de docentes de Educação Especial nos quadros das escolas/agrupamentos;*

- *Perante esta escassez de professores, nos quadros de escolas/agrupamentos, valeu tudo para colmatar esta falha:*

- *recurso a contratados;*
- *colocação em "oferta de escola";*
- *colocação por convite.*

- *Muitos dos colocados não têm qualquer formação ou experiência nesta área e alguns encontram-se no início da sua vida profissional.*

- *Faltam nas escolas/agrupamentos centenas e centenas de outros profissionais e técnicos especializados com destaque para os psicólogos, assistentes operacionais e terapeutas.*

Tentando desvalorizar e sobretudo desacreditar o estudo da FENPROF, o Ministério da Educação encomendou um outro estudo de impacto à aplicação do Decreto-Lei nº 3/2008 e, em 2 de Julho de 2010, fez publicar uma "síntese da apresentação dos resultados da avaliação externa da implementação do Decreto-Lei nº 3/2008", onde se pode ler que:

" (1) As equipas estão focadas nas características funcionais mais do que nas deficiências dos alunos;

(2) A CIF trouxe um olhar intencional acerca dos Factores Ambientais, contudo ainda há uma reduzida identificação de barreiras;

(3) A avaliação especializada tem implicado o recurso a fontes diversificadas de informação e o uso de métodos informais de avaliação mais consentâneos com o modelo biopsicossocial;

(4) As escolas e as equipas estão a usar a CIF e respectiva linguagem no processo de identificação das necessidades educativas dos alunos para a Educação Especial;

(5) As crianças elegíveis apresentam uma maior severidade nas suas características funcionais, o que é compatível com o referido Decreto-Lei nº 3/2008;

(6) Para perfil de funcionalidade dos alunos com a medida CEI ainda contribuem mais os aspectos de aprendizagem e aplicação do conhecimento (d1), do que aqueles relacionados com os auto-cuidados (d5), com a vida doméstica (d6), com

as interações interpessoais básicas (d7), com áreas principais da vida (d8) ou vida comunitária (d9).”

Iniciado o ano lectivo de 2010/2011 e, após diversos contactos com as escolas/agrupamentos, a FENPROF constata que, relativamente ao levantamento/estudo de 2010, a realidade da Educação Especial nas escolas/agrupamentos, não só não melhorou, como viu acentuarem-se todos os traços negativos detectados naquele estudo, o que põe por terra a propaganda, certamente bem paga, do Governo, como mostra o carácter estrutural da “crise” da escola inclusiva e a deliberada intenção do ME em acabar com as suas bases fundamentais, pondo-a em risco:

- **Continuam a faltar milhares de docentes de Educação Especial** nos quadros das escolas/agrupamentos, situação, aliás, agravada pela actual prática da Administração Educativa de não substituir docentes de Educação Especial ausentes por longos períodos (destacamentos, gozo de licenças de maternidade ou paternidade, doenças prolongadas, etc.);

- Os alunos com necessidades educativas especiais apoiados pelos docentes ausentes são redistribuídos, em muitos casos, pelos restantes docentes de Educação Especial da escola/agrupamento, fazendo elevar o **ratio professor/aluno** e, em consequência, diminuir o tempo de apoio a cada um e a qualidade da resposta educativa. Note-se, ainda, que em grande parte dos casos esses apoios são prestados em várias escolas, diminuindo ainda mais a qualidade e o tempo do apoio. Há, de facto, muitas situações em que os alunos com NEE têm uma hora (e menos) de apoio por semana.

Exemplos:

O Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, não substituiu um docente a faltar por doença (período previsível de três meses), mantendo, sem apoio, quatro alunos com problemas muito graves. O Director recebeu instruções para que os alunos sejam “divididos” pelos restantes professores, ficando a situação muito complicada para todos.

No Agrupamento de Escolas Paul e Entre Ribeiras, há três professores para 21 alunos com NEE distribuídos por seis escolas uma das quais a 30 km de distância da Escola Sede.

No Agrupamento de Escolas Oliveirinha (Aveiro), quatro professores apoiam 50 alunos com NEE.

O Agrupamento de Escolas Dr. Azeredo Perdígão em Viseu, precisa de mais docentes de educação especial que o ME se recusa a colocar.

O Agrupamento de Escolas de Sernancelhe tem 26 alunos com NEE distribuídos por cinco escolas, apoiados apenas por dois professores. Os pais destes alunos já reclamaram a colocação de mais professores de educação especial. O ME recusou-se a colocar mais docentes. O trabalho de apoio é

distribuído por estes dois docentes que se deslocam às cinco escolas com prejuízo da qualidade do apoio.

No distrito de Aveiro, foram detectadas várias situações em que professores do apoio educativo, que deviam apoiar alunos com dificuldades de aprendizagem são mantidos em exclusividade de funções de substituição.

Na Figueira da Foz, a Escola EB 1 do Serrado tem menos um docente do que no ano passado para o mesmo número de alunos, alguns dos quais a frequentar uma unidade de ensino estruturado para autistas. Apesar da movimentação dos pais, a DREC tem-se recusado a colocar mais docentes.

No Agrupamento de Escolas de Almeida, num universo de 600 alunos, há um só docente de educação especial.

Na maior parte das escolas com unidades especializadas da multideficiência da área da DREN, há falta de docentes e auxiliares.

No Agrupamento de Escolas de Colos (distrito de Beja) não há nenhum professor especializado no quadro, existindo somente 1 professor especializado (contratado) a fazer trabalho na sede do agrupamento. Nas várias escolas trabalha 1 outro docente contratado por oferta de escola, sem especialização, para colmatar as muitas necessidades de EE.

Nos Agrupamentos de Escolas dos concelhos de Cantanhede, Arganil, Lousã e Coimbra, há falta de docentes especializados.

No Agrupamento de Escolas da Batalha (distrito de Leiria), que tem uma unidade de ensino estruturado para quatro alunos com perturbações do espectro do autismo, a DREC recusa-se a substituir duas docentes que se encontram ausentes, por destacamento e por licença de maternidade.

No Agrupamento de Escolas D. Dinis (distrito de Leiria) uma aluna surda encontra-se numa turma normal sem intérprete de língua gestual portuguesa, completamente “perdida”.

• **Faltam milhares de assistentes operacionais** (ex-auxiliares de acção educativa), entretanto, em muitos casos, substituídos por tarefeiros pagos a 2,5 euros à hora, por um máximo de 4 horas diárias e por desempregados de longa duração (POC).

Exemplos:

Encontramos falta de assistentes operacionais (auxiliares de acção educativa) na maior parte dos agrupamentos com unidades especializadas, unidades de ensino estruturado e escolas de referência, em todas as regiões

do país, incluindo situações de acompanhamento de alunos com problemas graves.

Em vários agrupamentos das áreas da DREA e DREAIG foi dada nota de uma grande carência de auxiliares de acção educativa, terapeutas da fala e psicólogos.

- **Faltam centenas de técnicos especializados** (psicólogos, terapeutas, fisioterapeutas, técnicos de Braille, técnicos de serviço social, técnicos de saúde, etc.);

Exemplos:

Os Agrupamentos de Escolas Pêro da Covilhã, Tortosendo, “A Lã e a Neve” e Paul e Entre Ribeiras (distrito de Castelo Branco), e a maior parte dos agrupamentos dos distritos de Lisboa e Setúbal, queixam-se da falta de psicólogos. O mesmo se passa em outras regiões do país. Aliás, segundo dados do Sindicato Nacional dos Psicólogos, o ratio de psicólogos no quadro das escolas/agrupamentos é de 1/3676 alunos. O mesmo sindicato refere a existência de casos de psicólogos com mais de 100 alunos com NEE, que acumulam com outras actividades, como, por exemplo, a orientação escolar.

O Agrupamento de Escolas do Tortosendo, para ultrapassar o problema da falta de técnicos, fez um protocolo com a empresa “Cinco Sentidos” de Mangualde custeado por verbas da Segurança Social. O Instituto de Segurança Social de Castelo Branco já anunciou que vai cortar esse apoio e propõe que estes alunos sejam encaminhados para o Centro de Saúde. O Centro de Saúde já respondeu não ter capacidade de resposta. Em causa está o trabalho de três terapeutas: uma da fala, uma de psicomotricidade e outra de estimulação cognitiva que davam apoio a 15 alunos.

Devido aos critérios da colocação de pessoal técnico (nos CRI – Centros de Recursos para a Inclusão), a precariedade é maior porque só se podem contratar técnicos para horários de 18 horas, que não podem acumular.

Por exemplo no Agrupamento de Escolas “A Lã e a Neve” trabalha uma terapeuta da fala que viu o seu horário reduzido do ano passado para este ano de 35 para 18 horas, o que é insuficiente.

Faltam diversos técnicos na área da DRELVT.

- **Falta a formação contínua para os docentes na área da Educação Especial**, porque a pouca formação disponibilizada pelo ME é dirigida para o PTE (Plano Tecnológico da Educação);

- **Falta formação para os assistentes operacionais e tarefeiros**, para lidar com os alunos com NEE, especialmente, os casos de maior complexidade;

- **Diminuem os apoios da Acção Social Escolar;**

Eliminação da majoração de 20% no 1º e 2º escalões de rendimentos do abono de família e eliminação dos 4º e 5º escalões. Congelamento das restantes prestações sociais, incluindo o abono complementar por deficiência.

- **Falta de material técnico específico;**

Exemplo:

O Agrupamento de Escolas Paul e Entre Ribeiras tem uma unidade de apoio à multideficiência com três alunos mas só dois a frequentam. A terceira criança, tem síndrome de Rett e desde Dezembro de 2009 que não vai à escola porque nesse mês foi operada à coluna e a mãe exige que haja transporte adequado às suas necessidades, que ainda não foi disponibilizado.

- Na estruturação das respostas de Educação Especial para os alunos com perturbações do espectro do autismo (unidades de ensino estruturado) ou com multideficiência ou surdocegueira congénita (unidades especializadas) vão-se consolidando **climas de exclusão destes alunos, dentro da própria escola**, por duas ordens de razões:

- Regra geral, os docentes de Educação Especial não são em número suficiente e, muitas vezes, não têm formação específica para acompanhar estes alunos, que requerem um trabalho mais individualizado;

- Na maior parte das vezes, a ida destes alunos a uma turma do regular, num determinado período de tempo, vai gerando resistências por parte do docente da turma (em muitos casos sem qualquer formação ou sensibilização nesta área e sujeito à pressão de uma avaliação de desempenho burocrática e injusta), e dos pais/encarregados de educação dos alunos da turma do regular, com a alegação de que estes alunos vêm perturbar o trabalho dos seus filhos/educandos ou o desempenho dos docentes, cada vez mais sujeitos às apertadas regras de uma avaliação desajustada.

- **Constituíram-se turmas, incluindo alunos com NEE, com mais de 20 alunos ou com mais de 2 alunos com NEE.**

Exemplo:

No Agrupamento de Escolas de Colos (distrito de Beja), há um menino autista que está numa turma de 17 alunos, incluindo mais dois com NEE (a turma tem os quatro anos de escolaridade). A DREA indeferiu o desdobramento da turma. Não tem nenhum professor especializado. Neste mesmo agrupamento há uma outra turma que, embora reduzida, tem três

alunos com NEE. Praticamente, em todas as regiões do país há turmas de alunos com NEE que excedem os 20 alunos ou com mais de 2 alunos com NEE.

- Há docentes de EE cujas funções são desvirtuadas quer na **organização dos horários** (excessiva carga de componente lectiva, a velha confusão entre apoio da componente lectiva e outras actividades na componente não lectiva em que o docente de EE continua sempre a trabalhar com alunos), quer porque são chamados a fazer substituições de professores em falta em horário de trabalho com os seus alunos com NEE, deixando-os sem apoio nesses períodos.

- **Intervenção Precoce:** A grande maioria dos docentes nesta área não tem qualquer especialização o que tem reflexos negativos na qualidade da resposta às crianças e respectivas famílias. A IP é uma área que requer, pela sua especificidade, um trabalho pluridisciplinar em equipa. Ora, a prática mostra que por falta de orientações e recursos grande parte das equipas não funcionam e os docentes trabalham sozinhos com sérias repercussões no desenvolvimento destas crianças.

- Na **constituição dos mega-agrupamentos** de escolas muitos alunos com NEE foram deslocados de escola, as turmas foram reconstituídas, não houve processos de transição, os encarregados de educação não foram informados e os alunos viram-se confrontados com novos colegas e novos professores, perturbando o seu processo de inclusão.

Exemplo:

É o caso do Agrupamento de escolas de Mangualde onde alunos com trissomia 21 e multideficiência viveram este processo agravado pelo facto de a mudança de escola ter obrigado à elaboração de novos documentos para o CEI (Currículo Específico Individualizado).

Perante esta situação, a FENPROF:

- denuncia estas políticas educativas e exige a revogação do Decreto-lei nº 3/2008 e a sua substituição por uma nova organização da Educação Especial, a negociar com as associações sindicais;

- exige respeito absoluto pelas normas legais em vigor sobre a constituição de turmas com alunos com NEE;

- denuncia e rejeita a utilização dos docentes de EE e do apoio educativo para substituições de docentes em falta, com grave prejuízo para os alunos que apoiam;

- exige que seja garantida às escolas/agrupamentos a autonomia necessária para que possam substituir, de imediato, docentes de EE, respeitando as regras dos concursos, sempre que se verifique a ausência prolongada desses docentes;

- exige, de imediato, que sejam tornados públicos os previsíveis impactos das medidas aprovadas no Orçamento de Estado para 2011 de forma a que, atempadamente, se evitem rupturas que poriam em causa uma resposta positiva e adequada às necessidades das escolas para que sejam efectivamente inclusivas.

Lisboa, 30 de Novembro de 2010



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROPOSTAS DA FENPROF PARA REORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA A RESPONDER ADEQUADAMENTE ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA, DAS ESCOLAS E DOS ALUNOS

Nos últimos dois anos lectivos, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro mais de 21.000 alunos com necessidades educativas especiais perderam os apoios especializados a que tinham direito, devido à aplicação da CIF. Neste período, dada a escassez de lugares abertos nos quadros dos agrupamentos, o número de docentes que não pertencem aos quadros e são colocados na EE por outros mecanismos, designadamente por oferta de escola e por convite, é quase igual aos que são colocados de forma regulamentar.

De um estudo levado a cabo pela FENPROF, confirma-se que muitos docentes colocados na EE não têm qualquer especialização e, em muitos casos, nem sequer têm qualquer experiência na área ou sequer na profissão.

As escolas debatem-se, entre outras carências, com falta de profissionais diversos, desde logo assistentes operacionais, mas igualmente psicólogos, terapeutas de diferentes áreas, assistentes sociais.

É com o objectivo de contribuir para um sentido diferente daquele que tem vindo a ser adoptado, criando condições para que a escola portuguesa seja efectivamente inclusiva e que Portugal se orgulhe de respeitar os acordos e convenções internacionais que subscreveu – desde logo, a Declaração de Salamanca adoptada pela Conferência Mundial da UNESCO sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade – que a FENPROF apresenta ao Governo Português, através do Ministério da Educação, estas propostas.

I. DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

I.1 - FORMAÇÃO

Formação inicial:

Os currículos dos cursos de formação para a docência, independentemente do grupo de recrutamento a que se destinam, devem integrar conteúdos sobre necessidades educativas especiais.

Formação especializada:

Quem pretenda ser docente de Educação Especial deverá possuir formação adequada (formação profissional) para um grupo de recrutamento e formação especializada obtida após três anos de exercício da profissão.

Formação em serviço:

Aos docentes não especializados com 5 ou mais anos de serviço em Educação Especial, deverá ser facultado o acesso a um processo de especialização em serviço.

Formação contínua:

Deverá ser facultada formação contínua na área das necessidades educativas especiais a todos os docentes, com prioridade aos docentes dos grupos de Educação Especial, sendo esta formação considerada no domínio científico-didático para todos os grupos de recrutamento.

I.2 - CONCURSOS**Classificação e graduação profissional**

Para efeitos de graduação profissional dos docentes, a considerar no âmbito dos **concursos**, o tempo de serviço prestado após a especialização contará 1 ponto e o prestado antes da especialização 0,5 ponto.

Ainda no âmbito do concurso, a classificação profissional do docente deverá corresponder a ponderação entre a nota que classificou para a docência no seu grupo de recrutamento de origem e a obtida na especialização.

I.3 – HORÁRIOS E CONTEÚDO FUNCIONAL**Organização dos horários de trabalho:**

O número de horas lectivas (entre 22 e 14) corresponde à prestação de entre 22 e 14 tempos de 45 minutos, independentemente do grau, nível ou ciclo de ensino em que se exerce a actividade, mais os tempos para outras actividades (n.º 12 do Despacho 105/97, de 30/5, com as alterações introduzidas pelo Despacho 10.856/2005, de 13/5);

A componente não lectiva de estabelecimento tem um mínimo de 1 e um máximo de 3 horas fixadas no horário do docente, devendo, para esse efeito, ser observada a complexidade do serviço distribuído.

A componente de trabalho individual está compreendida entre 10 e 12 horas, de acordo com a organização da componente não lectiva de trabalho no estabelecimento.

- **Conteúdo funcional da componente não lectiva** de trabalho no estabelecimento: as previstas nas alíneas a), c), h) e n) do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho 11.120-B/2010, de 6 de Julho e as actividades de coordenação de espaços e recursos, na perspectiva de promoção da escola inclusiva. Compreende ainda a organização de processos e a realização de reuniões com pais e encarregados de educação, bem como com outros profissionais.

II. ESCOLAS/AGRUPAMENTOS

Aspectos organizacionais e de funcionamento:

No actual quadro referente ao número de alunos por turma, as turmas com alunos com NEE não poderão ter mais de 20 alunos, dos quais apenas um máximo de 2 com necessidades educativas especiais. A FENPROF defende, contudo, uma redução do número máximo de alunos por turma, passando para 15 as que integram estes alunos, mantendo-se um máximo de 2 alunos com necessidades educativas especiais por turma.

Nas escolas e agrupamentos deverá existir um Departamento de Educação Especial. Não faz qualquer sentido a sua integração no Departamento de Expressões, o que constitui uma efectiva desvalorização desta importante resposta educativa da Escola Pública, que se dilui no conjunto dos restantes grupos de recrutamento.

Equipas multidisciplinares:

As escolas/agrupamentos serão dotados de equipas multidisciplinares cujo papel será o de intervir na avaliação e acompanhamento dos casos sinalizados de alunos com NEE. Estas equipas integrarão docentes, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas e assistentes operacionais, bem como outros profissionais que venham a revelar-se necessários no processo de inclusão, devendo a actividade de cada um deles ser desenvolvida em contexto de transdisciplinaridade.

Quadros:

Os docentes de Educação Especial são um recurso das escolas/agrupamentos que, para o efeito, deverão ser dotados de um quadro específico, a reforçar sempre que a complexidade/especificidade dos problemas dos alunos com NEE assim o exija.

Deverão ser revistos e alargados os actuais lugares de quadro dos grupos de recrutamento de Educação Especial, por forma a garantir os apoios especializados, como recurso da escola inclusiva, a todos os alunos que deles necessitem.

Para além dos quadros de escola, deverão ser criados quadros inter-agrupamentos, cujos docentes darão resposta a situações permanentes do sistema, ainda que transitórias para as escolas.

No âmbito da Educação Especial, deverá ser criado um grupo de recrutamento específico para a Intervenção Precoce, cujos docentes deverão ter uma formação de base para a educação pré-escolar/ de primeira infância.

III. RESPOSTAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As **Escolas de Referência e Unidades Especializadas** deverão ser transformadas em Centros de Recursos para a Inclusão funcionando, em simultâneo, como sedes de equipas móveis/itinerantes constituídas por docentes de Educação Especial colocados nos quadros e dotadas dos recursos

materiais e pedagógicos indispensáveis para apoiar as escolas/agrupamentos, sempre que a complexidade/especificidade dos problemas dos alunos com NEE o exija.

Todas as escolas/agrupamentos disporão de espaços físicos adaptados e do equipamento mínimo que permita responder às necessidades educativas especiais de todos os alunos.

Elegibilidade e apoios a prestar aos alunos: depois de sinalizado, o aluno será observado e avaliado pela equipa multidisciplinar, num processo de responsabilidades partilhadas, coordenado pelo professor de Educação Especial. A caracterização do aluno é feita com base num relatório que assenta em critérios pedagógicos e no qual se referem os instrumentos utilizados na sua avaliação. Nesse relatório, são também indicados os apoios a que o aluno terá direito. Desta forma, deixará de ser necessário o recurso à CIF, instrumento único para este efeito, dado o seu carácter exclusivamente clínico.

Todos os alunos afastados da Educação Especial, após a publicação do Decreto-Lei nº 3/2008, em resultado de uma avaliação centrada em critérios essencialmente médico-psicológicos, por referência à CIF, serão reavaliados pelas Equipas Multidisciplinares das escolas/agrupamentos.

Todos os alunos com necessidades educativas especiais têm direito aos apoios especializados e às medidas de discriminação positiva que o respectivo processo de avaliação vier a determinar.

A FENPROF propõe o início de um processo urgente e amplo de revisão da actual legislação, no sentido de permitir à Escola Pública dar a resposta adequada às necessidades educativas especiais de todos os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, independentemente do seu grau, natureza ou tempo de duração.

Lisboa, 28 de Julho de 2010

O Secretariado Nacional



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA
17.Fevereiro.2010

A ESCOLA INCLUSIVA ESTÁ MESMO EM RISCO!

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA

A ESCOLA INCLUSIVA ESTÁ MESMO EM RISCO!

EM APENAS DOIS ANOS, ATRAVÉS DA CIF, O GOVERNO RETIROU OS APOIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL A MAIS DE 20.000 ALUNOS;

DOCENTES DOS QUADROS DOS AGRUPAMENTOS APENAS RESPONDEM A METADE DAS NECESSIDADES, PARA ALÉM DE FALTAREM PSICÓLOGOS, AUXILIARES, TERAPEUTAS, ENTRE OUTROS PROFISSIONAIS...

Portugal é um dos Estados que subscreveu a Declaração de Salamanca (1994) sobre a Escola Inclusiva a ratificou, em 2009, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, comprometendo-se, dessa forma, na sua promoção. Foi uma adesão natural, tendo em consideração que desde 1991, na sequência e em articulação com a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86), a legislação portuguesa já apresentava um cunho muito positivo e progressista, ao definir condições em que, na escola, os alunos com necessidades educativas especiais tinham acesso à Educação Especial, estabelecendo, ainda, formas de organização da escola, nomeadamente no que concerne à constituição de turmas, à existência de recursos ou à eliminação de barreiras de diversa natureza. Vigorava, então, o Decreto-Lei 319/91, de 23 de Agosto, que, interpretado na aplicação por diversos diplomas de hierarquia inferior, se manteve em vigor até 2007.

Nesse ano, contra a opinião generalizada da comunidade educativa, bem como de entidades da mais elevada relevância e idoneidade, como são os casos da Sociedade Portuguesa de Pedopsiquiatria, Fórum de Estudos de Educação Inclusiva (FEEI) ou a Associação Portuguesa de Deficientes (APD), o governo revogou o quadro legal em vigor e impôs, em sua substituição, o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, que, ao adoptar a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde) como instrumento (único) para avaliação de crianças e jovens com direito a apoio no âmbito da Educação Especial, desferiu uma forte machadada no conceito de Escola Inclusiva, tendo em conta a sua nova interpretação legal e aplicação no terreno, pois excluiu todos os que não apresentavam dificuldades provenientes de situações clinicamente comprovadas ou deficiências de carácter permanente ou prolongado.

A FENPROF e os seus Sindicatos, em tempo oportuno, alertaram para as consequências desta decisão política, acusando o ME, desde logo, de irresponsabilidade face à adopção da CIF. Foram, então, desenvolvidas as mais variadas iniciativas de denúncia, assumindo maior importância as que tiveram lugar junto da Assembleia da República onde, por força da maioria absoluta de então, a aplicação da CIF e o essencial do decreto-lei mantiveram-se inalterados.

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

O ME, a este propósito, sob a batuta do ex-secretário de estado da educação, acusou os Sindicatos de mentirem e insultou-os. Tentou, também, manipular a opinião pública com a promoção de iniciativas meticulosamente preparadas para ocultar a realidade. Para esta história ficou o momento em que, perante muitas centenas de docentes de Educação Especial, em pleno congresso internacional promovido pelo ME, aquele governante foi vaiado quando afirmou que, finalmente, a escola portuguesa seria inclusiva.

É O PRÓPRIO M.E. QUE, SEM QUERER, REVELA POR NÚMEROS O ATENTADO QUE COMETE

Só do ano lectivo 2007/08 para o 2008/09, e os números são do ME, 15.986 alunos foram afastados, nas escolas públicas, da Educação Especial.

De acordo com os dados revelados em 7 de Junho de 2008, pelo então director da DGIDC/ME (Direcção Geral da Inovação e do Desenvolvimento Curricular), no Encontro Temático sobre Educação Especial, **o número de alunos de escolas públicas apoiados pela Educação Especial, em 2007/08, era de 49.877.**

No ano seguinte, de acordo com o balanço inscrito no documento "Educação Inclusiva – da retórica à prática", divulgado pela mesma DGIDC/ME, **o número de alunos de escolas públicas apoiados pela Educação Especial, em 2008/09, era apenas de 33.891.**

Esta quebra era considerada, não só natural, como indispensável, pois de acordo com os dados disponibilizados, aquele número de alunos correspondia, respectivamente, em 2007/08 e 2008/09, a 3,9% e 2,85% da população escolar... uma taxa extremamente elevada, uma vez que **os critérios da CIF**, em absoluto contraste com a realidade, apontavam para que, **apenas 1,8% dessa população devesse ser abrangida** e merecer o acesso à Educação Especial, ou seja, não mais do que 23.000 alunos.

É esse trabalho sujo, de afastamento de alunos da Educação Especial que a anterior equipa do ME ainda conseguiu continuar no início do presente ano lectivo. À falta de dados oficiais relativos ao ano em curso, a FENPROF quis antecipar o conhecimento da realidade, não só para preparar a avaliação da actual situação no âmbito do seu 10.º Congresso, como para elaborar propostas concretas que, a partir do diagnóstico agora elaborado, permitam intervir no plano legal e alterar esta situação muito negativa. Fê-lo através de um Inquérito recolhido em mais de metade dos agrupamentos de escolas, distribuídos por todas as regiões educativas do continente (a parcela de território nacional em que se aplica o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro).

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

FICHA TÉCNICA DO ESTUDO

- **Número total de Agrupamentos:** 768.
- **Número total de Agrupamentos que constituíram a amostra:** 424 (55,20%).
- **Distribuição Regional:** Inquéritos recolhidos em agrupamentos de escolas de todas as regiões educativas (Direcções Regionais de: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve).
- **Recolha de dados:** Através de questionário que foi respondido pelas direcções dos agrupamentos de escolas e/ou por responsável da Educação Especial.
- **Trabalho de campo:** Realizado entre 14 de Dezembro de 2009 e 29 de Janeiro de 2010.
- **Trabalho de tratamento e análise:** Realizado entre 4 e 12 de Fevereiro de 2010.
- **Responsabilidade pelo trabalho de análise e tratamento técnico:** Departamento de Educação Especial da FENPROF.
- **Divulgação:** Promoção de Conferência de Imprensa em 17 de Fevereiro de 2010; entrega no Ministério da Educação; envio para: grupos parlamentares e para a Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República; Inspeção-Geral de Educação; organizações nacionais (designadamente, APD, CNOD, ACAPO, Associação Pró-Inclusão, CONFAP, CNIPE, CGTP-IN, FNSTFP) e internacionais (ONU e UNESCO).
- **Suporte técnico do estudo:** O estudo que agora se apresenta foi suportado no questionário em anexo, distribuído em agrupamentos de escolas do continente. Os dados do questionário foram lançados e tratados em base de dados suportada pelo programa informático "FileMaker Pro 4".
- **Dimensões abordadas:** As dimensões tratadas foram as seguintes:
 1. *Número de alunos que perderam os apoios de Educação Especial;*
 2. *Funcionamento das unidades e/ou escolas de referência;*
 3. *Dimensão da sala ocupada pela unidade;*
 4. *Adequação das instalações da unidade;*
 5. *Suficiência do equipamento da unidade;*
 6. *Número de alunos para que foi projectada a unidade;*
 7. *Número de alunos que frequenta a unidade;*
 8. *Razões que justificam o funcionamento da unidade;*
 9. *Número de docentes de Educação Especial de que dispõe o agrupamento de escolas;*
 10. *Necessidade de docentes de Educação Especial e/ou de outros técnicos, tais como psicólogos, terapeutas, auxiliares...;*
 11. *Outros elementos relevantes de investigação.*

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

JUSTIFICAÇÃO SOBRE A SELECÇÃO EFECTUADA JUNTO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E INFORMAÇÃO RECOLHIDA EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS E NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

A FENPROF decidiu centrar a recolha de dados nos **agrupamentos de escolas** por ser aí que se encontra a esmagadora maioria dos alunos com necessidades educativas especiais, pois são os agrupamentos que oferecem a escolaridade nos primeiros 9 anos, ou seja, a escolaridade obrigatória que, actualmente, coincide com o ensino básico. Os agrupamentos integram ainda os jardins de infância, também considerados neste estudo, e, excepcionalmente, escolas secundárias.

As **escolas secundárias** são, contudo, na esmagadora maioria dos casos, escolas não agrupadas e por não se integrarem na escolaridade obrigatória, são ainda mais deficitárias no que concerne às respostas de Educação Especial porque o ME não criou quadro de EE nas secundárias. Esse é um dado muito preocupante, pois em 2012/13, o Ensino Secundário já integrará, em pleno, a escolaridade obrigatória. O tempo é, pois, escasso para organizar a resposta num sector cujas escolas não contam, no seu quadro, com docentes de Educação Especial, vivendo de respostas precárias.

A FENPROF quis apenas confirmar, neste caso com uma amostragem de menor dimensão, se era justificada a sua preocupação... Confirmou que é! Uma preocupação que se acentua na sequência da informação recolhida através de uma amostra de 20% de escolas secundárias de todo país (83).

Também em relação às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, foi elaborado um levantamento da situação da Educação Especial. No caso da RA Madeira, com a adaptação da ficha utilizada no continente. Já na RA Açores a opção foi recorrer aos próprios dados do respectivo governo regional.

A divulgação daqueles dados obtidos terá lugar em iniciativas a desenvolver oportunamente e em contexto adequado.



A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

QUADROS DE SUPORTE DO ESTUDO

Distritos	Amostra: N.º de agrupamentos	% Sobre número de agrupamentos do distrito	Observações
Aveiro	34	49,3%	Inclui DREN e DREC
Braga	41	51,2%	
Beja	23	82,1%	
Bragança	11	64,7%	
Castelo Branco	16	69,5%	
Coimbra	16	38,1%	
Évora	16	64,0%	
Faro	38	65,5%	
Guarda	16	69,5%	
Leiria	15	46,9%	Inclui DREC e DREL
Lisboa	43	29,3%	
Portalegre	14	60,8%	
Porto	52	39,4%	
Santarém	15	31,9%	
Setúbal	20	33,3%	
V. do Castelo	9	34,6%	
Vila Real	6	22,2%	
Viseu	39	88,6%	Inclui DREN e DREC
País	424	55,20%	-

- Quadro I: DISTRIBUIÇÃO DA AMOSTRA

Agrupamentos de Escola (distribuição por distritos, em ordem alfabética)

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010

	Escola referência Educação bilingue alunos surdos	Escola referência Alunos cegos e baixa visão	Un. Ensino estruturado Espectro autismo	Un. Apoio especializado Multideficiência
DREN	3,5%	5,7%	5,5%	28,7%
DREC	8,1%	9,3%	34,8%	31,2%
DRELVT	3,1%	6,1%	18,7%	29,4%
DREA	8,9%	5,9%	25,2%	30,7%
DREALG	9,1%	4,8%	27,3%	30,4%

- Quadro II: DISTRIBUIÇÃO DA AMOSTRA POR REGIÕES

Percentagem de Agrupamentos que incluem escola ou unidade de referência (*Regiões educativas*)

	N.º de alunos que perderam os apoios da EE
DREN	613
DREC	812
DRELVT	516
DREA	435
DREALG	557

- Quadro III: NÚMERO DE ALUNOS DA AMOSTRA QUE PERDERAM OS APOIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
(*Regiões educativas*)

NOTA: De acordo com o presente quadro, o número de alunos afastados da Educação Especial nos 424 agrupamentos do estudo é de **2.933 alunos**, o que significa uma média de 6,9 por agrupamento. Por projecção para a globalidade, calcula-se que o número total de alunos afastados da Educação Especial, em 2009/10, tenha sido próximo dos 5.300. Se tivermos em conta os cerca de 16.000 afastados no ano lectivo anterior, pode afirmar-se que **o Governo, através da CIF, já afastou da Educação Especial, desde Janeiro de 2008 (com a entrada da CIF) , cerca de 21.000 crianças e jovens com necessidades educativas especiais, pondo em causa o princípio da Escola Inclusiva.**

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010

	Dimensão da sala	Adaptação das instalações	Equipamento	DA AMOSTRA Alunos previstos/ /Alunos que frequentam
DREN	Boa – 85,4% Má – 14,6%	Adequada 79,1% Inadequada 20,9%	Suficiente 65,3% Insuficiente 34,7%	377 – 380 Sobrelotação
DREC	Boa – 78,2% Má – 21,8%	Adequada 75,5% Inadequada 24,5%	Suficiente 77,7% Insuficiente 22,3%	226 – 290 Sobrelotação
DRELV	Boa – 33,3% Má – 66,7%	Adequada 50,0% Inadequada 50,0%	Suficiente 0% Insuficiente 100%	6 - 8
DREA	Boa – 69,4 Má – 30,6%	Adequada 71,8% Inadequada 28,2%	Suficiente 60,5% Insuficiente 39,5%	111 – 162 Sobrelotação
DREALG	Boa – 70,2% Má – 29,8%	Adequada 72,3% Inadequada 27,7%	Suficiente 61,3% Insuficiente 38,7%	74 – 106 Sobrelotação

- Quadro III: CONDIÇÕES DE RESPOSTA DA ESCOLA DE REFERÊNCIA OU UNIDADE DE ENSINO ESTRUTURADO OU APOIO ESPECIALIZADO (Regiões educativas)

NOTA: Na totalidade, temos que em cerca de 30% dos casos (29,12%) a dimensão da sala não é adequada; cerca de 1/3 das instalações (32,67%) não se adequam às necessidades de trabalho específico destas escolas ou unidades; em 38,9% das situações o equipamento é insuficiente. Há ainda situações em que são referidas faltas de espaços para o trabalho dos técnicos desta área (por exemplo, gabinetes para terapia da fala), falta de instalações e de materiais adaptados, falta de uma cultura de inclusão nas escolas/agrupamentos. Há ainda quem aponte o actual modelo de gestão como obstáculo à inclusão. Do estudo efectuado verifica-se um grande desequilíbrio na rede de escolas de referência/unidades. **Algumas destas escolas/unidades chegam a ser frequentadas pelo triplo dos alunos para que foram concebidas, o que gera condições de trabalho muito negativas, tanto para alunos, como para docentes.** No pólo oposto, temos também as escolas de referência criadas, nomeadamente para alunos cegos e com baixa visão, com docentes especializados neste domínio, mas que não têm alunos ou cuja frequência fica muito abaixo do calculado, o que revela que os critérios para a sua criação foram essencialmente administrativos, logo, alheios às verdadeiras necessidades do sistema. Há ainda situações em que os pais se recusaram a transferir os seus filhos para escolas distantes (note-se que as escolas de referência se encontram situadas, regra geral, nas sedes de distrito, obrigando, em muitos casos, à deslocação dos alunos para grandes distâncias. No caso da região de Lisboa esta recusa dos pais em transferir os seus filhos verifica-se na deslocação entre concelhos).

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

	Dos Quadros da EE do Agrupamento	Do Quadro do Agrup. mas não colocados para EE	Deslocados do Quadro de outro Agrupamento	Contrato por Bolsa, DACL, DCE e DAR	Contrato por Oferta de Escola
DREN	388	46	57	123	91
DREC	359	73	103	85	64
DRELV	278	-	-	-	195
DREA	115	31	21	34	34
DREALG	76	19	14	23	53
	1.216			1.066	

- Quadro IV: COLOCAÇÃO DE DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOTA: As escolas, por falta de docentes de Educação Especial nos seus quadros, são obrigadas a recorrer a outras formas de os recrutar, tais como *i)* a deslocação, para a EE, de professores e educadores colocados em outros grupos de recrutamento, mas que têm especialização ou experiência; *ii)* a deslocação, por norma, através de convite ou por contacto das DRE's, de docentes de outros agrupamentos mesmo sem especialização ou experiência; *iii)* o aproveitamento de situações de destacamento (DACL – destacamento por ausência de componente lectiva; DCE – destacamento por condições específicas; DAR – destacamento por aproximação à residência); *iv)* o recurso à contratação, nomeadamente por oferta de escola.

No caso da oferta de escola, de acordo com os dados recolhidos, o número de **docentes sem especialização** é da ordem dos 50% (mais precisamente 50,9%). Esta situação acontece porque os quadros dos agrupamentos, que passaram a contar com a colocação de docentes dos recém-criados grupos de recrutamento 910, 920 e 930, não satisfazem as necessidades permanentes desses agrupamentos. Deve referir-se que são destes docentes, colocados nos agrupamentos, que prestam apoio nas Escolas Secundárias, uma vez que estas não têm quadro de Educação Especial.

Mesmo tendo em consideração estas variadas formas de colocação de docentes, **os agrupamentos, na sua maioria, continuam a afirmar ser insuficiente o número de professores e educadores especializados de que dispõem**, tendo em conta as necessidades que apresentam.

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

	% DE ESCOLAS QUE REFERE SER INSUFICIENTE O NÚMERO DE DOCENTES COLOCADOS
DREN	48,9%
DREC	57,4%
DRELVT	100%
DREA	65,8%
DREALG	67,0%

- Quadro V: REGISTO DE INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE DOCENTES NOS AGRUPAMENTOS

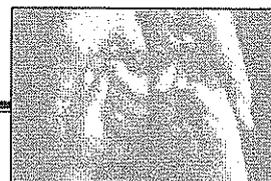
NOTA:

No conjunto de todas as regiões, os agrupamentos do estudo afirmam necessitar de mais 312 docentes. É de salientar que, segundo dados tornados públicos pelo próprio Ministério da Educação, **em 2008/2009 existiam 5.557 docentes na Educação Especial**, dos quais apenas 2.155 eram dos quadros (primeiro concurso realizado em 2006, com validade de 3 anos, para os grupos de recrutamento 910, 920 e 930). Os restantes 3.402 eram docentes destacados.

Em 2009, o ME acabou com os destacamentos e, em sua substituição, abriu mais 830 lugares nos quadros (787 para o grupo 910; 7 para o 920; 36 para o 930). Assim, **o ano lectivo 2009/2010 iniciou-se com 2.985 docentes nos quadros e sem destacados**, isto é, **com menos 2.572 docentes de Educação Especial** nas escolas do que no ano anterior. Perante a escassez de professores, tudo valeu, a partir daí, para colmatar esta falha. O resultado é que, dizendo o ME que estão 4.779 docentes afectos à EE, quase 2.000 docentes não integram os quadros dos agrupamentos. Muitos são contratados e destes são inúmeros os colocados através de "oferta de escola", havendo um número significativo sem especialização e, em muitos casos, no início da sua vida profissional. Nestes números não se contabilizam os docentes ainda destacados na Intervenção Precoce sendo, no entanto, esta uma das principais carências identificadas pelos agrupamentos.

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010



	DREN	DREC	DRELVT	DREA	DREALG	TOTAL
Assistentes Operacionais / Auxiliares de acção educativa	27	23	4	9	6	69*
Psicólogos	19	16	3	10	6	54
Terapeutas da fala	16	18	4	6	6	50
Terapeutas ocupacionais	10	5	4	1	2	22
Fisioterapeutas	8	8	-	1	1	18
Intérpretes	3	2	2	-	-	7
Técnicos Reabilitação	1	-	-	2	-	3
Técnicos Serviço Social	1	3	-	1	1	6

- Quadro VI: CARÊNCIA DE OUTROS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

* Apenas se contabilizaram os agrupamentos que quantificaram a necessidade. A maioria limitou-se a referir, apenas, que necessitaria de "mais" ou "muito mais" mas sem referir quantos. Relativamente aos restantes técnicos, não se contabilizaram os casos - que são a maioria - em que, não havendo falta de profissionais, o número de horas em que desenvolvem actividade em cada escola é insuficiente.

NOTA: É notória a falta de outros profissionais e técnicos especializados com destaque para os psicólogos, auxiliares de acção educativa e terapeutas.

Em espaço para breves observações, os agrupamentos deixaram registada a necessidade de colocação de docentes especializados para exercerem actividade no âmbito da Intervenção Precoce. Da mesma forma, foi possível identificar outras preocupações e problemas que afectam as escolas nesta área da Educação Especial, com destaque para a necessidade de desenvolver acções de formação específicas para os auxiliares de acção educativa, para eliminação de barreiras arquitectónicas que teimam em manter-se nas escolas, para reduzir o número de alunos por turma sempre que estas integrem alunos com necessidades educativas especiais, ficando, ainda, registada a dificuldade que existe em implementar os planos de integração no trabalho (PIT) (também devido à falta de clareza da legislação), a dificuldade de articulação do trabalho com alguns Centros de Recursos para a Inclusão, etc.

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

EM SUMA, A ESCOLA INCLUSIVA ESTÁ EM RISCO!

Com este estudo, a FENPROF denuncia mais uma vez as consequências da implementação de um novo modelo de organização da Educação Especial que, apesar de se afirmar inclusivo, institui, na prática, uma lógica de exclusão (social, escolar e educativa): **Exclui**, porque restringe os apoios especializados aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (e utiliza a CIF como instrumento de avaliação dessas necessidades educativas); **Exclui**, porque, ao confundir “necessidade educativa especial” com “deficiência”, cria, no sistema, uma lógica de segregação e um enorme retrocesso educativo; **Exclui**, porque preconiza uma Educação Especial em ambientes segregados (as unidades de apoio especializado e de ensino estruturado) ou afastados da comunidade dos alunos (escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão ou para a educação bilingue dos alunos surdos).

A FENPROF acusa o anterior governo e, em particular, a anterior equipa do Ministério da Educação, de grave atentado contra a Escola Inclusiva!

Já em relação à actual equipa ministerial, a FENPROF considera que deverá colocar a reorganização da Educação Especial como prioridade da sua acção, sob pena de condenar ao fracasso escolar e ao abandono da escola milhares de crianças e jovens apenas por apresentarem necessidades educativas especiais. Seria uma reprovável e inaceitável continuação da desastrosa política do anterior governo nesta matéria.

Conhecida a realidade, a FENPROF promove, em 27 de Fevereiro próximo, uma **reunião de reflexão sobre Educação Especial**, envolvendo os seus dirigentes do sector e dos Sindicatos membros. Para esse dia de trabalho, a FENPROF, convidou os Professores David Rodrigues (FMHUL), Miranda Correia (U. Minho), João Vaz (ESE Coimbra) e Maria José Ruivo (Direcção da APD), constituindo esse um primeiro e importante passo para, na actual legislatura, ser elaborado um conjunto de propostas concretas a apresentar ao ME, com vista à reorganização da Educação Especial.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

O Secretariado Nacional

A Escola Inclusiva está mesmo em risco!

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010



FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA – 01 DE ABRIL DE 2009

FENPROF REVELA NOVOS ATAQUES DO ME À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Desde sempre, as questões da Educação Especial têm vindo a merecer por parte da FENPROF e dos seus Sindicatos, uma especial atenção e têm estado presentes na sua actividade e acção reivindicativa.

“O modelo da Escola Inclusiva é uma exigência social e política que se impõe, a par do cumprimento de valores como a democracia, a justiça social, a solidariedade e o direito de todos à educação”, e só é realizável no quadro de uma Escola Pública de Qualidade.

A construção de uma sociedade justa, equilibrada e inclusiva só será uma realidade quando o poder político entender como estratégico um sistema educativo que, inequivocamente, proporcione aos seus alunos uma educação para a cidadania, para os direitos humanos e para o respeito dessa mesma condição, em todas as suas dimensões.

O Ministério da Educação não hesitou, ao longo desta legislatura e, principalmente, nos últimos três anos, em diminuir os apoios especializados de educação especial.

Mas, nem sempre foi assim. A partir de 1973/74, o Ministério da Educação publicou importantes diplomas legais que anunciavam a integração e assumiam, pela primeira vez, a educação das crianças e alunos deficientes, embora a maior parte dos investimentos financeiros do estado, na educação destes alunos, tivesse sido dirigida para as estruturas segregadas e não para o desenvolvimento da educação integrada.

Entretanto, não obstante a Lei de Bases do Sistema Educativo atribuir, explicitamente, ao Ministério da Educação, a responsabilidade de orientar a política de educação especial, a acção deste ministério, até inícios da década de 90, permaneceu muito reduzida no que se refere às restantes estruturas privadas. Manteve-se assim, maioritariamente no sector da Segurança Social, o apoio financeiro e a coordenação do encaminhamento de alunos para essas estruturas. Tal facto teve consequências negativas que marcaram a oferta educativa da educação especial até aos nossos dias.

Só nos anos 90, se assiste a um esforço de coordenação de políticas e de medidas organizativas entre os sectores da Educação e da Segurança Social, que invertem as responsabilidades nesta área, muito embora se mantenham problemas estruturais.

Quanto às estruturas de apoio educativo, é nos anos 70 que se conhecem as primeiras tentativas de organizar esses apoios através de uma intervenção junto dos professores e da escola, e não tanto no apoio directo aos alunos. É, desta fase, a criação dos Serviços de Apoio às Dificuldades de Aprendizagem, que assumiam já uma perspectiva interdisciplinar, na medida em que integravam psicólogos, para além dos docentes, o que lhes conferia características inovadoras. Estes serviços foram extintos em 1988, por serem considerados uma sobreposição às Equipas de Educação Especial.

Na década de 90 foram criadas as Equipas de Coordenação dos Apoios Educativos, como uma estrutura de avaliação e encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais e visava a criação de respostas adequadas a dar a esses alunos, nas escolas das suas comunidades.

Os últimos anos irão ficar marcados por retrocessos de décadas no desenvolvimento de políticas educativas inclusivas, nomeadamente:

Em 2005

- Utilização restritiva do conceito “necessidades educativas especiais”, significando portadores de deficiências permanente e prolongadas;
- Diminuição, por consequência, do número de alunos a apoiar pelos serviços de educação especial;

Em 2006

- Criação de três grupos de recrutamento da educação especial, correspondendo à tipologia clássica de deficiências (mental, auditiva e visual), não tendo respeitado a formação inicial dos docentes com formação especializada;
- Realização do primeiro concurso, com apenas 2155 vagas, para os quadros das escolas-sede dos agrupamentos, (deixando de fora as escolas secundárias);
- Este número de vagas é muito reduzido para as reais necessidades das escolas, o que motivou o recurso à figura do destacamento bem como à do “convite”, como forma de colmatar as situações resultantes de uma má avaliação de necessidades, por parte do ME;
- Atribuição de funções de educação especial a docentes com ausência de componente lectiva, sem qualquer formação especializada e sem experiência;

Em 2007:

- Ao arripio da legislação vigente (Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto), o ME, na ânsia de reduzir para 1,8% a taxa de incidência de alunos considerados com Necessidades Educativas Especiais, pressiona as escolas a utilizar uma

classificação da Organização Mundial de Saúde (CIF, OMS – 2001) como paradigma referencial de avaliação das NEE.

A CIF, OMS – 2001, é a peça-chave da estratégia para a elegibilidade de alunos referenciados com NEE para os serviços de educação especial.

A utilização desta classificação pressionou os órgãos de administração e gestão das escolas ao afastamento de milhares de alunos, o que constituiu um verdadeiro atentado à Escola Pública Inclusiva.

Em 2008:

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 3, de 7 de Janeiro, o ME assume politicamente um novo conceito de educação especial, restringindo o público-alvo aos alunos *com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.*

A CIF passa a ter cobertura legislativa, mas não é por isso que a torna numa referência positiva de classificação dos alunos com NEE, continuando a sua aplicação a afastar milhares de alunos dos serviços de educação especial;

É neste dispositivo legal que o ME cria as escolas de referência (para alunos cegos e surdos) e as unidades especializadas (multideficiência e alunos do espectro autista), recriando as “classes especiais” da década de 40, do século passado.

Esta “nova” rede da educação especial, que o ME tem vindo a implementar ilegalmente e a se bel prazer, continua no segredo dos deuses, apesar das reclamações da FENPROF para que se proceda à sua publicação (ponto 3 do artigo 4º).

Em 2009:

Com a “nova” regulamentação dos concursos, o ME, continua, teimosamente, a não ouvir a voz daqueles que, no terreno, lidam com as situações reais.

Assim, são já muitas as irregularidades que este concurso, ainda na sua fase inicial, demonstra:

- Mais uma vez, em resultado de uma má avaliação das necessidades reais, as escolas secundárias continuam sem vagas para estes três grupos de recrutamento;
- Os docentes estão a ser opositores a vagas de agrupamentos sem conhecerem se estes fazem parte da ainda desconhecida rede para a educação especial;
- Os docentes dos quadros da educação especial das regiões autónomas da Madeira e dos Açores têm de concorrer na quarta prioridade e não na segunda, como os colegas de qualquer outro grupo de recrutamento;

- Alguns cursos de formação especializada em educação especial continuam excluídos do leque de cursos listados na portaria 212/2009, de 23 de Fevereiro, impedindo os docentes de serem opositores a este concurso;

Serve este enquadramento para demonstrar que o cenário idílico que o ME pretende construir para a educação especial é uma falácia:

- Vagas a concurso para o quadriénio de 2009/2013:
 - i. Grupo 910 – 787
 - ii. Grupo 920 – 7
 - iii. Grupo 930 – 36

Docentes em funções de educação especial (dados – ME)	5557
Concurso de 2006/2009	2155
Diferença	3402
Vagas a concurso (2009/2013)	830
Diferença	-2572

Este número insignificante de vagas a concurso decorre da utilização, como forma de avaliação das necessidades educativas especiais, da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF, OMS – 2001) e da aglomeração de alunos por tipologias de deficiência nas denominadas escolas de referência.

A FENPROF denunciou, em Junho de 2008, o afastamento de milhares de alunos com NEE, pelo ME dos apoios especializados da educação especial, em consequência da aplicação da CIF na (re)avaliação destes alunos.

O ME acusou, então, a FENPROF de mentir. A verdade aí está, agora, nua e crua a dar-nos razão. Ao afastar da educação especial 2572 docentes, o ME desrespeita e ataca o direito constitucional à Educação de milhares crianças e jovens (e suas famílias), degrada a resposta educativa a TODOS os alunos, agrava as condições de trabalho dos profissionais da educação e vibra mais um golpe na Escola Pública Inclusiva.

De facto o que move este Ministério, em nome do Governo, não é a Educação como um direito humano fundamental de Todos. O que move este Governo / ME é a criação das condições para a transformação da Educação num mega negócio para as suas clientelas privadas.

Embora consciente das dificuldades, a FENPROF manterá a luta em defesa de uma Escola Pública, de Qualidade e Verdadeiramente INCLUSIVA.

Lisboa, 1 de Abril de 2009

O Secretariado Nacional da FENPROF

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-134/2008

Data: 16/06/2008

Monsieur le Directeur-général de l'UNESCO
Koïchiro Matsuura
7, place de Fontenoy
75352 Paris 07 SP
França

Assunto: **Governo Português põe em causa princípios fundamentais da Escola Inclusiva**

Senhor Director-Geral,

Portugal é um país que aprovou em 1991 legislação de grande importância, que permitiu dar importantes passos no sentido da construção de uma escola verdadeiramente inclusiva, contemplando, nela, um conceito amplo de "necessidades educativas especiais".

Este dispositivo legal (Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto – Doc. 1), considera a evolução dos conceitos resultantes do desenvolvimento das experiências de integração, salientando a "(...) *substituição da classificação em diferentes categorias, baseada em decisões de foro médico, pelo conceito de «alunos com necessidades educativas especiais», baseado em critérios pedagógicos (...)*" e "(...) *a abertura da escola a alunos com necessidades educativas especiais, numa perspectiva de «escola para todos» (...)*"

Não surpreendeu, por isso, que o Estado Português tenha subscrito, em 1994, a Declaração de Salamanca, entre outros compromissos e convenções internacionais sobre esta importante problemática.

Independentemente das vicissitudes que, nesta década e meia, surgiram na aplicação deste decreto-lei, ele constituiu sempre uma referência para as práticas adoptadas.

Em 2003/2004, o Governo de então, apresentou *um projecto de diploma legal sobre Educação Especial e Apoio Sócio-Educativo* extremamente restritivo e que alterava, significativamente, o quadro legal existente. Contudo, fruto de inúmeras reacções de rejeição, este projecto acabou por ser retirado, não se transformando em lei.

O actual Governo, sem atender às preocupações de entidades com reflexão e intervenção nesta área vem revogar o Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, substituindo-o pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio (Doc 2 e 3).

Este diploma legal agora aprovado, contraria os princípios da Declaração de Salamanca, nos seguintes aspectos:

1. Definição restritiva de necessidades educativas especiais:

a. **[Ponto 1. – Artigo 1º]** *"(...) necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social."*¹

- Ao restringir o apoio especializado a alunos referenciados a esta limitativa definição, deixa de fora a grande maioria de alunos que sempre usufruíram deste apoio (com sucesso educativo visível), ao não permitir que as escolas adequem o seu processo de ensino/aprendizagem e vejam, agora, estes alunos, remetidos para apoios educativos sem recursos humanos adequados, sem qualquer formação nesta área e, acima de tudo, tendo de os tratar como alunos sem qualquer necessidade especial de educação.
- Ao limitar o apoio especializado a este reduzido número de alunos [deficientes], esta legislação nega o princípio de que *"(...) cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias e os sistemas de educação devem ser planeados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades (...)"*²;

2. Organização e Funcionamento das Escolas / Agrupamentos:

a. **[Artigo 4º] e [Artigo 27º]**

¹ Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio;

² Declaração de Salamanca – Sobre princípios, política e práticas na área das Necessidades Educativas Especiais;

- i. Criação de escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos;
 - ii. Criação de escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão;
 - iii. Criação de unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo;
 - iv. Criação de unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congênita;
 - v. Criação de agrupamentos de escolas de referência para a colocação de docentes no âmbito da Intervenção Precoce na Infância;
- Se, como refere a Declaração de Salamanca, "*(...) as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares das suas comunidades, que a elas se devem adequar através de uma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades;*" e "*as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; (...)*"³, há um desrespeito claro pelas crianças e jovens com necessidades educativas especiais, uma vez que estas são deslocadas das suas comunidades para as escolas de referência (por tipologia de deficiência) que o Ministério da Educação definirá em despacho (Doc 4).
 - Ao criar escolas de referência, o Ministério da Educação / Governo, tem implícito o conceito de que para a mesma tipologia de deficiência só há uma mesma resposta educativa, não permitindo que as escolas das comunidades de origem dos alunos adequem, como até agora, as respostas mais adequadas às suas necessidades;

3. Avaliação Pedagógica dos alunos com necessidades educativas especiais por referência a uma classificação clínica – CIF – OMS, 2001:

³ Declaração de Salamanca sobre princípios, política na área das necessidades educativas especiais (ponto 2.);

a. **[Artigo 6º]** – "(...) do relatório técnico-pedagógico constam os resultados decorrentes da avaliação, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde, servindo de base à elaboração do programa educativo individual. (...)"

- Este diploma legal impõe a CIF – OMS, 2001, como instrumento a utilizar para a elegibilidade de crianças e jovens para efeito de acesso a medidas de apoio no âmbito da Educação Especial;
- Esta utilização da CIF para fins educativos tem merecido as mais diversas reacções de protesto:
 - Da FENPROF, as que constam do documento (Doc 5) divulgado em Conferência de Imprensa realizada no passado dia 6 de Junho, em Lisboa, e que vem na sequência de anteriores tomadas de posição e denúncias sobre esta questão;
 - De cidadãos que subscreveram uma Petição (Doc 6) já entregue pela FENPROF na Assembleia da República e que reuniu mais de 14.000 assinaturas, apesar de, no nosso país, só serem necessárias 4.000 para a apresentação de petições no parlamento;
 - Da Sociedade Portuguesa de Neuropediatria e do Colégio de Neuropediatria que tomaram posição conjunta (Doc 7);
 - Do Centro de Desenvolvimento da Criança do Hospital Pediátrico de Coimbra, integrado no Centro Hospitalar de Coimbra, um dos mais importantes do nosso país (Doc 8);
 - De inúmeros professores, psicólogos, médicos, pais e encarregados de educação, associações de deficientes... (Doc 9 e 10);

4. **Medidas Orçamentais:**

O Ministério da Educação / Governo, afirma um forte investimento na aplicação das novas medidas legislativas, embora não explicita que o investimento será estabelecido com medidas de poupança no próprio sistema educativo:

a) Ao criar escolas de referência por tipologia de deficiência, concentrando os alunos deficientes nas referidas escolas, poupará:

- no vencimento dos educadores e professores das turmas onde os alunos estariam incluídos nas suas comunidades, bem como no vencimento dos docentes de educação especial necessários à implementação das medidas pedagógicas mais adequadas a esses alunos;
- no vencimento dos auxiliares de acção educativa necessários para a implementação das medidas de apoio educativo;

Dos responsáveis do Ministério da Educação de Portugal apenas se têm ouvido palavras de grande intolerância face às posições publicamente assumidas pela FENPROF. Por exemplo, no dia em que a FENPROF promoveu a Conferência de Imprensa cujo texto se anexa, o Secretário de Estado da Educação reagiu, acusando a FENPROF de mentir "compulsivamente" e de a queixa à UNESCO, que então anunciámos, pretender apenas denegrir internacionalmente a imagem portuguesa (Doc 11 e 12).

A FENPROF manifesta, desde já, a sua disponibilidade para quaisquer esclarecimentos adicionais, considerados importantes por V.^a Ex.^a.

Com os mais respeitosos cumprimentos

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PETIÇÃO

PELA REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 3/2008 EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS E JOVENS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (NEE)

Foi publicado, recentemente, um novo regime jurídico para a Educação Especial (Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro), que revoga o Decreto-Lei nº 319/91, de 23 de Agosto e estabelece novas e prejudiciais regras para a educação de crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais. No entendimento da FENPROF, com esta "nova" organização da Educação Especial, o ME/Governo pretende:

1- Dirigir para o aluno e não para o contexto educativo (turma, escola, currículo, ensino/aprendizagem) os processos de intervenção/inação, sugerindo-se, com isso a ideia de que os alunos com uma dada deficiência apresentam todos a mesma dificuldade e, portanto, devem ser categorizados e agrupados em unidades especializadas e ensinados à parte;

2- Passar a educação que, até aqui, se realizava na escola da comunidade, para ambientes segregados (escolas de referência/unidades especializadas), em situações de afastamento das famílias e de maior isolamento social;

3- Substituir o modelo pedagógico de intervenção por um modelo clínico (com subordinação de critérios pedagógicos a critérios médico-psicológicos), com a consequente desvalorização do papel da escola e dos docentes, em particular, de Educação Especial;

4- Complexificar e burocratizar o processo de referenciação/avaliação das NEE, impondo a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade (CIF 2001, OMS), completamente inadequada ao processo educativo, com o objectivo de afastar da Educação Especial milhares de alunos com necessidades educativas especiais, tidas por não permanentes;

5- Encerrar as Instituições de Educação Especial e "despejar" os seus alunos na rede de escolas de referência/unidades especializadas, a funcionar em situações de autênticos "guetos" escolares e sociais, deixando muitas famílias em situação de completa desprotecção institucional e social.

Assim, os cidadãos abaixo assinados, no exercício do direito de petição legalmente consagrado, solicitam à Assembleia da República a revogação do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro e a sua substituição por legislação que garanta o direito à educação, em igualdade de oportunidades, a todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

NOME	N.º BI



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA

**UTILIZAÇÃO DA CIF PARA A ELEGIBILIDADE DE NEE
SERÁ FACTOR DE DISCRIMINAÇÃO, PONDO EM CAUSA A ESCOLA INCLUSIVA**

**FENPROF CALCULA QUE A APLICAÇÃO DESTA MEDIDA REDUZA,
EM CERCA DE 60%, O NÚMERO DE ALUNOS COM DIREITO A APOIO**

Que o Ministério da Educação tratava mal a Educação Especial e os alunos que dela necessitam, era postura de todos conhecida, confirmada, no ano ainda em curso, com a colocação de quase duas centenas de docentes sem formação nem experiência na Educação Especial.

Com a publicação de um novo diploma legal para a área da Educação Especial – Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei 21/2008, de 12 de Maio – foram introduzidas profundas alterações nesta área educativa, das quais, como oportunamente a FENPROF denunciou, uma das mais graves é a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (vulgarmente designada por CIF) para decisão sobre a elegibilidade de alunos referenciados com necessidades educativas especiais (NEE) para obterem ou manterem apoios especializados a nível da Educação Especial. A adopção da CIF para este efeito só pode ter um objectivo: afastar milhares de crianças e jovens das medidas de apoio da Educação Especial e, desta forma, reduzir drasticamente o número de professores no sistema, neste caso, os de Educação Especial.

A fúria economicista do Governo, porém, vai tão longe que o **Decreto-Lei publicado em Janeiro retirou às escolas a possibilidade, prevista no Decreto-Lei n.º 319/91 (entretanto revogado), de reduzirem para 20 o número de alunos das turmas com crianças ou jovens com NEE, não podendo estes serem mais do que dois por turma.** Esta alteração do número de alunos por turma, degrada as condições de aprendizagem dos alunos e de trabalho dos docentes. Mas esse não é problema para o Ministério da Educação e para o Governo, pois a sua intenção é completamente alcançada: aumenta o número de alunos por turma, reduz o número global de turmas, logo, podem dispensar-se mais alguns milhares de docentes. Quanto

ao decréscimo da qualidade da resposta educativa, para o ME, parece tratar-se, apenas, de um efeito colateral.

APLICAÇÃO DA CIF REDUZ DRASTICAMENTE OS APOIOS E M.E. IMPÕE TAXA DE INCIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

As recentes medidas aprovadas pelo ME/Governo em relação a alunos com NEE que integram a rede de Educação Especial, expressas na utilização da CIF, terão consequências muito graves já a partir de Setembro de 2008 (início do ano lectivo 2008/2009), **calculando a FENPROF, pelos levantamentos que já começou a efectuar e pelas declarações dos responsáveis do ME, proferidas ontem em Conferência de Imprensa, que poderão atingir cerca de 60% dos alunos que deveriam ser e não serão devidamente apoiados.** Convirá acrescentar que, de acordo com entidades idóneas no estudo e acompanhamento desta problemática – designadamente o Fórum de Estudos de Educação Inclusiva e o Centro de Desenvolvimento da Criança, do Centro Hospitalar de Coimbra (CHC) – a taxa de incidência de NEE deverá, na Educação Pré-Escolar e Ensino Básico, situar-se entre os 10 e 11%. Todavia, o ME pretende que, nas escolas, tendo em conta o número de alunos que deverão ser apoiados pela Educação Especial, essa taxa se situe entre os 1.5 e 2.2%, sendo aconselhado às “equipas de monitorização” que esta se fixe nos 1.8%.

Ainda segundo o Centro de Desenvolvimento da Criança do CHC, mesmo que o apoio da Educação Especial dependesse, exclusivamente da CIF e esta merecesse uma aplicação restritiva, mesmo assim, na pior das hipóteses, encontrar-se-ia um valor acima dos 2.5%. Contudo, acrescentam, a taxa de incidência de NEE, logo, de alunos que deverão ser apoiados, situa-se nos 10%.

Há “equipas de monitorização”, que o ME criou para esse efeito, que em algumas zonas já estão a deslocar-se às escolas para verificarem a situação de cada aluno, no sentido de justificarem, ou não, a sua inclusão nas medidas que foram impostas ao sector, validando/invalidando os processos individuais. A intolerável pressão que o ME tem vindo a exercer sobre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas daquelas zonas, através destas “equipas”, para que se proceda à reavaliação de todos os alunos com NEE por referência à CIF, afasta da Educação Especial milhares de alunos até aqui abrangidos. Os cortes são tão brutais que muitos docentes, médicos e psicólogos se têm recusado participar neste processo de reavaliação, tendo denunciado os seus efeitos perversos na educação de milhares de crianças e jovens, tomando posições públicas.

A FENPROF lamenta que, para este ME/Governo tudo valha para reduzir investimentos numa área de fundamental importância para o desenvolvimento do País: a Educação. **Nem as crianças e os jovens com limitações, problemas e dificuldades específicas escapam ao cego economicismo do Governo.**

POSIÇÕES ASSUMIDAS POR ENTIDADES RECONHECIDAMENTE IDÓNEAS REFORÇAM A DA FENPROF

Esta posição da FENPROF é partilhada, como antes se referiu, por quem, no terreno, trabalha com estas crianças e jovens e conhece, de facto, os problemas. De acordo com o documento conjunto da Sociedade Portuguesa de Neuropediatria e o Colégio de Neuropediatria, enviado às Direcções Regionais de Saúde, com conhecimento ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde e à Ordem dos Médicos:

*“O apoio educativo deve ser fundamentado essencialmente em **NECESSIDADES EDUCATIVAS** particulares e não em necessidades de saúde, daí a inadequação da CIF (um instrumento criado para fornecer uma linguagem interdisciplinar e para classificar os indivíduos com necessidades especiais, de acordo com a suas funções) como critério de elegibilidade de serviços de educação especial. Os apoios devem dirigir-se a necessidades individuais específicas de cada criança e não a “rótulos” ou “classificações”.*

Por outro lado, a fundamentação e a decisão relativa ao apoio, é da responsabilidade da educação, devendo a informação médica ser complementar e reforçar a informação educativa, no processo de avaliação.”

O mesmo documento conjunto, depois de referir que “Esta [CIF] é uma classificação que não provou ter qualquer utilidade e tem vindo a ser posta em causa em vários países”, a título de exemplo, compara planos e acrescenta que “As decisões médicas de fazer uma TAC, um cariótipo ou um EEG, não dependem dos relatórios educativos, o que não significa que a informação dos professores não seja frequentemente útil e desejável para complementar a nossa observação e a informação dos pais. Mas a decisão final relativamente à saúde e aos procedimentos que a ela dizem respeito, é dos médicos.”

Termina-se afirmando que “Estão a ser recebidas por nós “cheklists” relativas à CIF. O preenchimento desta “cheklists” é da responsabilidade dos professores e não pode ser passada por quem não utiliza nem vê utilidade prática na forma como esta classificação é usada.”

Neste sentido vai também a opinião do Dr. José Boavida, reputado médico da equipa do CHC (Centro de Desenvolvimento da Criança) que, em documento que fez chegar à FENPROF considera que:

“Independentemente de a CIF ser uma classificação com virtualidades, bem-intencionada, desenvolvida numa perspectiva ecológica e que categoriza os indivíduos com base na sua funcionalidade, não foi criada com o objectivo primário de definir critérios de elegibilidade para fins educativos. A sua adaptação a este fim implicaria, em nosso entender um trabalho prévio, desenvolvido por um grupo de trabalho intersectorial, no sentido de identificar um número reduzido (20 a 25) de códigos-chave correctamente seleccionados,

das funções e estruturas do corpo, actividades, participação e factores ambientais, relevantes para efeitos de educação especial.

Relativamente às informações de saúde da criança, apenas pensamos ser importante referir para os serviços de educação, aquelas que tenham relevância para o desenvolvimento do plano educativo. Ora as longas checklists que recebemos diariamente para preenchimento, incluem na sua maioria itens que, ou não conseguimos avaliar adequadamente, ou são totalmente irrelevantes para fins educativos.

Nesse sentido, não vemos qualquer utilidade prática para as crianças e jovens, na elaboração dos relatórios com base na CIF ou no preenchimento de checklists, relativamente às quais não vemos qualquer utilidade.

Reiteramos a posição de que não pode ser atribuída aos médicos, a responsabilidade pelo não apoio de qualquer criança."

Também o documento enviado aos Directores de Turma e aos Professores, pelo Centro de Desenvolvimento da Criança Luís Borges, do Hospital Pediátrico de Coimbra, integrado no Centro Hospital de Coimbra é claro:

"...compete-nos informar que continuaremos a colaborar na orientação para atribuição de apoio do ensino especial às crianças seguidas no nosso serviço que dele necessitam como sempre o fizemos: o envio de informação clínica relativamente aos problemas de saúde, através de relatório médico a que se associará, quando pertinente, informação do psicólogo e/ou terapeuta que acompanhe a criança no CDC.

Quanto ao equívoco gerado pela interpretação do DL 3 de 2008 de que competiria possivelmente aos médicos assistentes o preenchimento do questionário CIF, compete-nos lembrar que as escolas/agrupamentos escolares devem, no espírito da lei, ser dotados de equipas psico-pedagógicas que façam a completa avaliação das necessidades educativas dos alunos, fazendo uso da CIF, de modo a propor aos respectivos conselhos pedagógicos a atribuição de apoio do ensino especial em cada caso.

Temos receio de que pela confusão assim instalada e à qual somos alheios, muitas crianças com reais necessidades educativas especiais, possam ficar sem o apoio adequado."

CORTES JÁ CONHECIDOS CONFIRMAM PREOCUPAÇÕES E DENÚNCIA DA FENPROF

Entretanto, no Centro e no Sul do país, as direcções regionais de educação já iniciaram o trabalho no terreno com a deslocação das "equipas de monitorização" às escolas. Os poucos resultados já conhecidos, de alguma forma ilustram o que antes se afirmou sobre a dimensão dos cortes pela utilização da CIF. Vejamos alguns exemplos:

AGRUPAMENTO	Alunos abrangidos em 2007/2008 (DL 319/91)	Alunos previstos para 2008/2009 (DL 3/2008)	% de Redução
Vila de Bispo	43	15	65%
Júdice Fialho (Portimão)	52	12	77%
D. Martim Fernandes (Albufeira)	48	20	58%
João Rosa (Olhão)	70	30	57%
Neves Júnior (Faro)	67	21	68%
Salir (Loulé)	69	18	74%
Cacela (Vila Real de Stº António)	20	8	60%
D. Afonso III (Faro)	135	52	62%
Monchique	24	8	66.6%
José Buisel (Portimão)	50	20	60%
D. Martinho Castelo Branco (Portimão)	40	17	57.5%
Vidigueira	38	12	68%
Cuba	24	15	38%
Valongo do Vouga (Águeda)	70	23	67%
Murtosa	62	18	71%
Condeixa	93	40	57%
Marrazes	170	55*	68%
Ana Castro Osório (Viseu)	54	29	47%
Canas de Senhorim	50	26	48%

* Encontram-se ainda 48 casos pendentes de reavaliação.

Esta decisão do ME/Governo, vertida em Lei, tudo indica que deixará sem apoio muitos milhares de crianças e jovens que dele necessitam, que provocará piores condições de trabalho nas escolas públicas e que **deteriora as condições de aprendizagem de todos os alunos.**

É neste quadro que a FENPROF tem denunciado a mentira dos responsáveis do ME quando afirmam ser sua intenção defender a Escola Pública. Não é verdade, como se confirma com mais esta situação que a FENPROF, mais uma vez, denuncia.

A POLÍTICA DO GOVERNO PARA ESTA ÁREA ABRE PORTAS AO NEGÓCIO DOS PRIVADOS

À custa destas decisões políticas do Governo e das medidas que as concretizam, abrem-se portas para negócios que não deveriam existir. Em Coimbra, por exemplo, já está a ser distribuído a pais e encarregados de educação um folheto em que se informa que abrirá um novo serviço – privado, claro – que dará apoio a crianças que não tendo qualquer deficit cognitivo, nem lesão sensorial ou neurológica, nem problema sociais ou familiares graves continua, apesar disso – acrescentam –, a ter problemas de aprendizagem.

Esse apoio, informam, será realizado através de psicólogos, professores, terapeutas da fala, técnicos de psicomotricidade, oftalmologistas, otorrinolaringologistas, fisiatras, posturologistas, médicos de oclusão e nutricionistas.

Informam, ainda, os pais que em Setembro a escola já terá definidos os apoios distribuídos, deixando implícito que os seus filhos ficarão excluídos, portanto, acrescentam, é importante começar já a pensar em preparar o apoio para a criança, em referência às que apresentam situações como as anteriormente descritas.

Quem paga? Claro está, os pais, pois o ME/Governo está a destruir o carácter inclusivo da Escola Pública e não lhes restarão alternativas públicas. A FENPROF repudia esta atitude ministerial que não tem em conta direitos essenciais de todas as crianças e jovens, que deverão ser reconhecidos e respeitados.

FENPROF CONTINUARÁ A LUTAR POR UMA ESCOLA VERDADEIRAMENTE INCLUSIVA

Face a esta gravíssima situação, a FENPROF:

1. Considera de grande importância que a Assembleia da República tenha em conta a Petição entregue pela FENPROF, com mais de 14.000

peticionários, e que o momento da sua discussão em Plenário seja a oportunidade para iniciar um processo de verdadeira alteração do actual enquadramento legal;

2. Exige do Governo o respeito por todos os alunos com NEE, designadamente através da adopção, pelo ME, de critérios educativos para a sua elegibilidade e a garantia dos apoios que se revelem indispensáveis;

3. Apresentará as suas preocupações, que constam deste documento, reforçando-as com outros documentos de especialistas e de serviços com responsabilidades nesta área, junto do Senhor Presidente da República, do Senhor Presidente da Assembleia da República, da Provedoria de Justiça, dos Grupos Parlamentares e da Inspeção-Geral de Educação;

4. Enviará, ainda, estes documentos às organizações representativas de pais e encarregados de educação, tanto mais que estes não têm sido envolvidos, nem se prevê que o sejam, no processo que conduz ao afastamento dos seus filhos.

5. Enviará, igualmente, a documentação ao Sindicato dos Inspectores de Educação e ao Sindicato dos Psicólogos Portugueses;

6. Solicitará audiências à Federação Nacional dos Médicos e à Ordem dos Médicos para apresentação das suas preocupações;

7. Denunciará o Estado Português junto da UNESCO por incumprimento de compromissos internacionais, designadamente por violação da Declaração de Salamanca subscrita em 1994;

8. Reforçará o seu trabalho com as Associações representativas de Deficientes, designadamente a APD e a CNOD;

9. Apoiará todas as escolas que, recusando-se excluir alunos com NEE da Educação Especial, venham a ser incomodadas pela administração educativa (quer Direcções Regionais de Educação, quer Inspeção-Geral de Educação).

Se o Governo pretende poupar dinheiro, reduzindo a despesa pública, que o faça cortando nos privilégios da classe política e nas mordomias e remunerações dos gestores e administradores de empresas públicas, investindo adequadamente na Educação, no Ensino e na Formação dos Portugueses. Se não o fizer, o actual Governo continuará a prestar um mau serviço ao País que já é hoje recordista de desigualdades dentro da União Europeia.

Quanto à FENPROF não abdicará de lutar por uma Escola Pública de Qualidade e verdadeiramente Inclusiva, pilar fundamental para o aprofundamento da democracia e para a construção de uma sociedade que,

também socialmente, seja justa. Quando do ME/Governo se esperava a criação de condições para combater eficazmente flagelos como os insucesso e abandono escolares, com esta legislação, ME e Governo estão a actuar em sentido contrário!

Lisboa, 6 de Junho de 2008

O Secretariado Nacional



FENPROF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES
R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA Tel. 213819190 Fax: 213819198 E-Mail: fenprof@fenprof.pt

NOVO DIPLOMA DO ME PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL: INTOLERÁVEL RETORNO ÀS VELHAS “CLASSES ESPECIAIS”

**SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO DE LISBOA**
R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA
Tel. 213819190 Fax: 213819199
E-Mail: spgl@spgl.pt

**SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO CENTRO**
R. Lourenço Almeida de Azevedo, 21
3000-250 COIMBRA
Tel. 239851660 Fax: 239851666
E-Mail: sprc@mail.telepac.pt

**SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO AÇORES**
Av. D. João III, n.º 10 - 3.
9500-310 Ponta Delgada
Telefone: 296205860 Fax: 296629490
E-Mail: spra.smiguel@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO
Sede Social
Rua Fialho de Almeida, 3 1070-128 Lisboa
Telefone: 213819190 Fax: 213819198

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE
Edifício Cristal Park, R. O. Manuel II, 51-3
4050-345 PORTO
Tel.: 226070500 Fax: 226070595
E-Mail: geral@spn.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA SUL
R. de Valdevinos, 20
7800-868 Évora
Tel. 266758270 Fax: 266758274
E-Mail: spzs.evora@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA
Edifício Elias Garcia, R. Elias Garcia, Bloco V - 1.ª A
9054-525 PUNCHAL
Tel. 291206360/61 Fax: 291206369
E-Mail: spm@netmadeira.com

1. Escola Inclusiva: uma conquista civilizacional

A Escola Inclusiva é, indubitavelmente, uma das maiores conquistas educativas do século XX. Representou um enorme avanço civilizacional ditado pelas lutas de muitas gerações, desde há muito inconformadas com a exclusão social e escolar dos cidadãos com deficiência. Em Portugal, foram sobretudo as transformações revolucionárias do 25 de Abril que abriram caminho para uma nova Escola capaz de acolher todos os alunos, independentemente das suas características e condições. A título meramente exemplificativo referem-se alguns importantes documentos jurídico-políticos que acompanharam e enquadraram essa mudança de paradigma:

A Constituição da República Portuguesa (1976) consagra:

“Todos têm direito à educação e à cultura” e “incumbe ao Estado inserir as escolas nas comunidades que servem(...)”

A Lei de Bases do Sistema Educativo (1986), por sua vez, determina:

“É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares”

Diversos fóruns internacionais produziram importantes documentos que reafirmam uma orientação inclusiva para a educação de alunos com necessidades educativas especiais:

Normas da ONU para a Igualdade de Oportunidades (1993)

Afirma a igualdade de direitos para todas as crianças e jovens com deficiência à educação e determina que a educação deve ser feita em estruturas educativas e em escolas regulares

Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994)

“As escolas devem acolher todas as crianças independentemente das suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras.”

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007)

As pessoas com deficiência devem “ter acesso na comunidade em que vivem, a um ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário”.

Com base nestes pressupostos, a escola pública portuguesa tem vindo a integrar/incluir centenas de milhar de alunos com necessidades educativas especiais (NEE).

De facto, o Decreto-Lei nº 319/91 viria a assumir estes princípios e a consignar um conjunto de medidas de apoio educativo que a escola passou a disponibilizar a estes alunos.

2. Uma nova organização para a Educação Especial: O intolerável retorno às velhas “classes especiais”

Depois de anos e anos de desinvestimento na Escola Pública, com consequências profundamente negativas na inclusão dos alunos com NEE (redução drástica no número de docentes de Educação Especial, falta de auxiliares de acção educativa, falta de técnicos, turmas demasiado grandes, permanência de barreiras arquitectónicas, etc), o Governo decide avançar, agora, com uma nova organização para a Educação Especial,

rompendo com o enquadramento normativo atrás referido, com o objectivo expresso de reduzir, segregar e privatizar a resposta educativa a estes alunos.

No “novo” diploma de reorganização da Educação Especial, o ME assume claramente que esta modalidade educativa passa a ser uma medida exclusivamente destinada aos alunos com NEE “resultantes de limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade, autonomia, relacionamento interpessoal e participação social (...)”. É a insistência no absurdo conceito de NEE de carácter permanente ou, pior ainda, o retorno, em termos educativos, ao conceito de deficiência. Um lamentável retrocesso de mais de trinta anos.

Milhares e milhares de alunos (mais de cem mil, segundo alguns especialistas) com NEE (prolongadas ou temporárias) decorrentes de défices de atenção, hiperactividade, dislexia, deficiência mental ligeira e de muitos outros problemas, ficam “à deriva” na escola e nas turmas, num processo de ensino/aprendizagem cada vez mais selectivo (veja-se o crescente peso dos exames na avaliação ou a generalização das provas de aferição), sob a responsabilidade dos docentes titulares das turmas (com escassa ou nula formação nesta área), que vão ser avaliados no seu desempenho também pelos resultados escolares destes alunos.

No entendimento da FENPROF, com esta “nova” organização da Educação Especial, o ME pretende:

a) Direcção para o aluno e não para o contexto educativo (turma, escola, currículo, etc.) os processos de intervenção/ inovação, sugerindo-se, com isso, a ideia de que os alunos com uma dada deficiência apresentam todos a mesma dificuldade e, portanto, devem ser categorizados e agrupados em unidades diferenciadas de Educação Especial e ensinados à parte. Um verdadeiro paradoxo educativo.

b) Passar a educação que, até aqui, se realizava na escola da comunidade, para ambientes segregados (4 tipos de rede: uma para alunos surdos, outra para alunos cegos e com baixa visão, outra para alunos com perturbações do espectro do autismo e, finalmente, uma para multideficientes), em escolas de referência, em situações de maior isolamento social. Em consequência, milhares de alunos com NEE vão passar a frequentar escolas, em ambientes segregados, a dezenas de kms de suas casas e longe das suas famílias. É, desta forma, que se preparam estes alunos para viverem, futuramente, em ambientes inclusivos? Não serão estes alunos os que mais precisam de estabelecer relações sociais com os seus parceiros e pares, em ambientes familiares?

c) Substituir um modelo pedagógico de intervenção por um modelo clínico (os critérios pedagógicos passam a subordinar-se a critérios médico-psicológicos). Não será por isso que os docentes de Educação Especial vêem desvalorizado o seu papel e os docentes da “Educação Regular” se vêem responsabilizados pelo insucesso e abandono escolar dos milhares de alunos com NEE excluídos da Educação Especial?...

d) Complexificar e burocratizar o processo de referenciação/avaliação das NEE, impondo a utilização de uma Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade (CIF, 2001), da área da saúde, completamente inadequada ao processo educativo. Como refere o FEEI (posição de Março de 2007), “a categorização dos alunos, baseada em padrões de funcionalidade, em nada se adequa ou facilita o processo de escolarização”. Querirá o ME educar ou, fingindo que educa, apenas classificar/categorizar? Não seria mais adequado calcular as necessidades partindo de taxas de incidência, como recomenda a comunidade científica?....

e) Encerrar as instituições de Educação Especial e o encaminhar os seus alunos para esta rede de “classes especiais”: quem fica a ganhar com a transição de uma rede segregada para outra rede igualmente segregada: os colégios de educação especial, com fins lucrativos? O Governo, que reduz os custos, mas ilude as respostas? As famílias, que, perante uma maior insegurança, mais facilmente poderão procurar respostas privadas?

A FENPROF denuncia ainda o facto de o Conselho de Ministros de 27 de Setembro de 2007 ter aprovado este novo diploma para a (re)organização da Educação Especial, sem que o Ministério da Educação tenha promovido qualquer processo de discussão pública, sem negociação ou a participação dos Sindicatos, **chegando ao ponto de recusar o envio a esta Federação de Professores do texto do ante-projecto**, apesar de expressamente solicitado, para efeito de elaboração de parecer com as pertinentes propostas de alteração.

Pela leitura de uma primeira versão a que, particularmente, a FENPROF teve acesso e pela apreciação de declarações proferidas publicamente por responsáveis do ME, a FENPROF considera que o diploma agora aprovado poderá representar um enorme retrocesso para o Sistema Educativo Português, em claro afrontamento à Lei de Bases do Sistema Educativo e à própria Declaração de Salamanca, de que o Estado Português é subscritor.

A FENPROF vê, ainda com grande preocupação, que, no momento em que a ONU aprova uma Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), que aponta claramente para um conceito de inclusão no contexto de uma Escola Pública, de proximidade (a escola da comunidade), o Governo Português, em nome da inclusão, possa vir a criar uma rede de serviços segregados e dispersos numa lógica “de malha larga” que obrigaria à deslocação de milhares de alunos das suas comunidades de origem para frequentar, segundo declarações dos responsáveis do Ministério da Educação, 21 agrupamentos de referência para alunos cegos e com baixa visão, 40 agrupamentos e 72 escolas para o ensino bilingue para alunos surdos, 163 salas especializadas para alunos com multideficiência e 99 salas para alunos com perturbações do espectro do autismo.

Lisboa, 30 de Outubro de 2007
O Secretariado Nacional

São estas as razões por que a FENPROF se dirige à Comissão da Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República para que este Órgão de Soberania intervenha, no quadro das suas atribuições e competências, contra esta perversão do nosso Sistema Educativo.

E, ao mesmo tempo, agirá com os professores, os pais e encarregados de educação, os técnicos, organismos científicos e organizações de apoio às pessoas com deficiência no sentido da defesa de um verdadeiro sentido inclusivo para a escola pública portuguesa.

A FENPROF não deixará de denunciar, publicamente, o ataque à Escola Inclusiva que este diploma, a confirmarem-se as preocupações antes referidas, poderá configurar.

De facto, o que está em causa é o direito à educação, como direito humano fundamental. O que está em risco é a escola pública como instrumento imprescindível à realização desse direito.

3. A educação inclusiva é uma componente da educação para todos e deve ter lugar numa escola pública, gratuita, de qualidade, democrática e inclusiva